



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 434 / GRANDES RIOS, Quarta - Feira 02 de Outubro de 2013 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

Pregão Presencial
Nº 073/2013

Reuniram-se o Pregoeiro Substituto e os membros da Equipe de Apoio, para realizar os procedimentos relativos ao referido Pregão Presencial. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital nº 073/2013, o Pregoeiro Substituto abriu, no horário preestabelecido, a sessão pelo sistema. A sessão teve início às 09h00min do dia 01 de Outubro de 2013. O edital de licitação foi publicado no Diário Oficial do Município, Editora Tribuna do Norte, bem como no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Nenhuma empresa retirou o edital. Aberta a sessão, por óbvio, constatou-se, que nenhuma empresa compareceu ao certame licitatório, razão pela qual, o Pregoeiro Substituto declarou a presente licitação DESERTA, sugerindo o arquivamento do processo e, que seja comunicado a autoridade competente que o processo será reaberto em data a ser definida. Nada mais a tratar, é encerrada a reunião às 09h10min e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da referida Equipe de Apoio e representante presente.

Ivenio Silveira Machado
Pregoeiro Substituto

Aparecido Leandro de Campos
Membro

Everton Pires Maduro
Membro

Eliane de Fátima Francini Tristão
Membro

EXTRATO

DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PICOLÉS DE LEITE E FRUTA, PARA A AS CRIANÇAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS, NESTE MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS.

Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo 96/2013, ante as justificativas que se embasam no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolveu **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PICOLÉS DE LEITE E FRUTA, PARA A AS CRIANÇAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS, NESTE MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, perfazendo o valor de R\$ 3.600,00 (**Três mil e seiscentos reais**), em favor da empresa SORVETERIA ACÁCIO LTDA. ME.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta as devidas cotações de preços e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público primário.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, 02 de outubro de 2013.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

I - TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2013 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA CONSTRUTORA DA VEIGA LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público, sito a Avenida Brasil, nº. 967, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.520.078-7-

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná

Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000

Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com

Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Distrito de Ribeirão Bonito neste Município de Grandes Rios, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONSTRUTORA DA VEIGA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Osvaldo Fernandes da Silva, nº 66 centro Cep. 87.175-000-Itambé-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.479.125/0001-71, neste ato representada por seu Responsável Legal, Senhor **ROBERTO LÁZARO DA VEIGA**, inscrito no RG nº 3.423.070-6 e CPF nº 461.837.609-00, residente a Rua Osvaldo Fernandes da Silva, nº 66 centro Cep.87.175-000-Itambé-Pr, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, GLOBAL**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2013**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 07/05/2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a requalificação de Unidade Básica de Saúde, compreendendo 123,32 m², localizado na Av. Brasil, L-03, Q-34, conforme proposta de UBS nº 4108702573989/7055, com execução no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o **prazo de execução** do Contrato Administrativo nº. 056/2013, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2013, por mais 60 (sessenta) dias, passando o vencimento de 16/09/2013 para 15/11/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (10/09/2013).

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

CONSTRUTORA DA VEIGA LTDA-ME
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DECRETO

DECRETO N. 210/2013

SÚMULA: Dispõe sobre medida para redução de despesas de pessoal e sobre limitação de empenho do Município de Grandes Rios - PR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS** Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e **Considerando** o disposto no art. 35, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; **Considerando** que o artigo 169 da Constituição Federal determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Os atos Publicados são
Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 434 / GRANDES RIOS, Quarta - Feira 02 de Outubro de 2013 / PÁGINA: - 2 -

Considerando que com que sendo final de exercício, e ainda a redução de impostos afetou diretamente as receitas, gerando queda no repasse do FPM, sobretudo, junto aos pequenos municípios;

Considerando que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essa situação à realidade econômico-financeira do município de Grandes Rios, sem prejuízo da prestação dos serviços perante a coletividade,

Considerando o disposto no Artigo 1º da Lei Complementar n. 101, a necessidade da Limitação de Empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter o equilíbrio das finanças do município,

Considerando, que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Determinar para um prazo indeterminado a todas as Secretarias de Administração e de Finanças que adote medidas administrativas imediatas, para redução de despesas Exclusivamente Horas Extras.

Parágrafo Único: Somente será concedido horas extras a Unidade de Saúde, mediante solicitação prévia com as respectivas justificativas.

Art. 2º - Para fins de limitação de empenhos, fica bloqueado o valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do saldo atualizado das dotações correspondentes às despesas de custeio.

Parágrafo único – O percentual definido poderá ser revisto, a critério da Secretaria de Finanças e ou Planejamento, se houver alteração significativa no ingresso das receitas dos referidos recursos em relação à projeção de arrecadação estabelecida para o Exercício.

Art. 3º. - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Secretários Municipais e os titulares dos Órgãos da Administração Indireta.

Parágrafo único - As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Art. 4º. - As Secretarias de Finanças e Planejamento poderão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 02 de Outubro de 2013

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL

Art 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 02 de Outubro de 2013

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 211/2013

SÚMULA: Dispõe sobre meio expediente em todas as repartições municipais, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Decreto numero 210/2013, redução de empenhos e despesas;

Considerando que sendo final de exercício, e tais medidas ora apresentadas visam melhor adequar essa situação à realidade econômico-financeira do município de Grandes Rios, sem prejuízo da prestação dos serviços perante a coletividade,

Considerando, que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a partir do dia 03 de outubro deste exercício, todas as repartições Públicas Municipais, o funcionamento das 8:00 às 12:00 para atendimento ao público em geral.

Parágrafo Único - O segundo período das 14:00 as 17:00, será somente expediente interno.

